



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE ABRIL DE 2019

ATA N.º 03/2019

----- Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, nesta Cidade de Reguengos de Monsaraz e Salão Nobre dos Paços do Município, teve lugar uma sessão ordinária da Assembleia Municipal, sob a presidência da Senhora Ana Maria Férias Paixão Duarte, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, e sendo a mesma composta ainda pelo Senhor Emanuel Lopes Silva Janeiro, na qualidade de Primeiro Secretário, e pela Senhora Marta de Jesus Rosado Santos, na qualidade de Segundo Secretário. -----

----- Eram vinte e uma horas quando a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, Ana Maria Férias Paixão Duarte, deu início aos trabalhos desta sessão. ---

Membros Presentes

----- Depois de feita a chamada verificou-se a presença dos seguintes membros: Ana Maria Férias Paixão Duarte (Partido Socialista); António Jorge Ferro Ribeiro (Partido Socialista); Daniela Bico Correia (Partido Social Democrata); João Manuel Paias Gaspar (Partido Socialista); Luís Fernando Valadas Viola (Coligação Democrática Unitária); Fernando Manuel Calixto Quintas (Partido Socialista); Beatriz Brites Salvador (Partido Social Democrata); Marta de Jesus Rosado Santos (Partido Socialista); Joaquim José Ramalhosa Passinhas (Partido Socialista); Emanuel Lopes Silva Janeiro (Partido Socialista); Sandra Isabel Lopes da Silva (Partido Social Democrata); Joaquim Virgílio Casco Martelo (Coligação Democrática Unitária); Nuno Filipe Martins Cardoso (Partido Socialista); António José Fialho Cartaxo, Presidente da Junta de Freguesia de Corval (Partido Socialista); Nuno Isidro de Ambrósio Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz (Partido Socialista); Rosa Maria Gaspar Campaniço, Presidente da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz (Partido Socialista) e Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho (Partido Socialista). -----

----- Do Executivo Municipal estiveram presentes o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, e os Senhores Vereadores da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

----- Não compareceram: Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha e Rita Isabel Belo Medinas (Partido Socialista), tendo os membros apresentado justificação das respetivas faltas, por



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

escrito, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ordem do Dia

----- Declarada aberta a Sessão com a seguinte **Ordem do Dia:** -----

----- **Ponto Um** - Apreciação da Informação Escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a atividade do Município; -----

----- **Ponto Dois** - Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Informação de Compromissos Plurianuais Assumidos; -----

----- **Ponto Três** - Delegação de competências na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) relativa ao Serviço Público de Transporte de Passageiros, através da celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências ao abrigo do RJSTP (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho; -----

----- **Ponto Quatro** - Documentos de Prestação de Contas de 2018; -----

----- **Ponto Cinco** - Desafetação do domínio público de parcela de terreno com a área de 68 m2 sita na Rua da Ladeira, em Santo António do Baldio, e sua alienação; -----

----- **Ponto Seis** - Plano Operacional Municipal para o ano 2019. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação das Atas das Sessões Anteriores

----- O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, Emanuel Lopes Silva Janeiro, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, procedeu à leitura integral das atas das sessões anteriores, realizadas nos dias 28 de fevereiro de 2019 e 22 de março de 2019, tendo as mesmas sido colocadas à apreciação e aprovação do órgão. -----

----- Seguidamente, foi colocada à votação a ata da sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2019, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. Não participou na votação o membro Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho, uma vez que não se encontrava presente na referida sessão, em ordem ao preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Seguidamente, colocada à votação a ata da sessão extraordinária, ocorrida no dia 22 de março



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

de 2019, foi a mesma aprovada por unanimidade dos membros presentes na referida sessão, em ordem ao preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. Não participou na referida votação o membro António Jorge Ferro Ribeiro, uma vez que não esteve presente na referida reunião. -----

Correspondência Diversa Recebida

----- A Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, deu conhecimento da diversa correspondência recebida, sendo enviado a todos os membros, juntamente com a ordem de trabalhos da presente sessão, o mapa da correspondência, que se transcreve na íntegra: -----

MAPA DE CORRESPONDÊNCIA DIRIGIDA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL Período 9.2.2019 a 11.4.2019

N.º Registo	Data Entrada AM	Entidade Remetente	Assunto
1998/2019	21.2.2019	José Soeiro	Plataforma Alentejo (discussão na Assembleia da República)
958/2019	22.2.2019	Membro Sandra Silva	Voto de Louvor - Complexo Arqueológico dos Perdígões
2007/2019	27.2.2019	Membro Rita Medinas	Justificação de falta à sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 28/2/2019
2003/2019	15.3.2019	José Soeiro	Publicação do mapa sobre a situação da Plataforma Alentejo
1999/2019	19.3.2019	Grupo Parlamentar "Os Verdes"	Projeto de Resolução 910/XIII/2 - Diligenciar para erradicar o uso do glifosato
2005/2019	20.3.2019	ACOS - Agricultores do Sul	Petição Pública Plataforma Alentejo
2009/2019	22.3.2019	Membro Joaquina Margalha	Justificação de falta à sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 22/3/2019
2010/2019	25.3.2019	Fundação Inatel	Convite para assistir à iniciativa "Em Palco - Ciclo de Teatro Inatel"
2011/2019	28.3.2019	Ilda Cabeçadas	Campanha de esterilização de animais
2013/2019	5.4.2019	AMAlentejo	Convite para o Seminário "São Mamede uma joia do Alto Alentejo"
2001/2019	3.4.2019	AMAlentejo	Revisão do Programa Nacional da Política Ordenamento do Território
2012/2019	8.4.2019	Rui Paixão	Pedido de Apoio por parte da AjE ESCM

----- Prosseguiu no uso da palavra a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, para dar conta que foi recebido e distribuído a todos os membros do órgão o Relatório de Observância do Direito de Oposição - Ano de 2018. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Apreciação da Informação Escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a Atividade do Município

----- A Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, deu a palavra ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para explanar a atividade do Município, em harmonia ao preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que deu conta da informação municipal, entregue a todos os membros, a qual se encontra anexa à presente ata e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, procedeu ao destaque de algumas atividades, nomeadamente: -----

----- a) Grupo Coral da Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz. O Senhor Presidente da Câmara Municipal agradeceu o trabalho realizado pelo Grupo Coral da Casa do Povo de Reguengos de Monsaraz que, no passado dia 30 de março de 2019, lançou o seu primeiro trabalho discográfico, intitulado “Vinho Cantado”. O espetáculo de apresentação realizou-se no Pavilhão Álamo do Parque de Feiras e Exposições de Reguengos de Monsaraz, o qual contou com a participação musical de Pedro Mestre, Lúcia Moniz, Celina da Piedade, FF (Fernando Fernandes), Ricardo Ribeiro, José David e Vasco Sousa. O CD foi gravado no estúdio Atlântico Blue, tendo o patrocínio da marca da autarquia “Reguengos de Monsaraz Capital dos Vinhos de Portugal”. Na capa apresenta ilustrações de Gonçalo Jordão, especialista em pintura decorativa que integrou a equipa de arte do filme “The Grand Budapest Hotel”. O Senhor Presidente da Câmara Municipal disse ainda que, para além do repertório do cancionário tradicional, o trabalho discográfico apresenta uma moda inédita alusiva ao vinho e a Reguengos de Monsaraz, intitulada “Moda do Vinho”, a qual tem letra de Manuel Sérgio, música de Pedro Mestre e José David. Mais informou que, após a classificação do Cante Alentejano como Património Imaterial da Humanidade pela UNESCO em 2014, o grupo renovou-se e surgiu com uma nova imagem, novo traje e novas vozes, tendo duplicado o número de elementos.

----- b) Prémio “Praia + Acessível” 2018. Foi atribuído à Praia Fluvial de Monsaraz o 2.º lugar. O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, informou que, no âmbito da 10.ª edição do Prémio “Praia + Acessível” 2018, que teve lugar no dia 13 de março do corrente ano de 2019, na BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa, esteve presente juntamente com os Senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

na cerimónia de distinção das duas praias acessíveis que evidenciaram melhores práticas de acessibilidade, apoio e informação disponibilizada às pessoas com mobilidade condicionada, durante a época balnear de 2018. Prosseguiu no uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, referindo que o Júri do Prémio "Praia + Acessível", após avaliação das 11 candidaturas admitidas, com ponderação de todos os critérios que constam do artigo 12.º do respetivo Regulamento, decidiu, por unanimidade, atribuir o primeiro lugar à Praia da Nazaré, do concelho da Nazaré, e em segundo lugar à Praia Fluvial de Monsaraz, do concelho de Reguengos de Monsaraz. Informou, ainda, que na referida cerimónia estiveram presentes as Senhoras Secretárias de Estado da Inclusão das Pessoas com Deficiência, Ana Sofia Antunes, do Turismo, Ana Mendes Godinho, e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, Célia Ramos. -----

---- c) Inauguração do espaço permanente do Alentejo em Bruxelas. O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos dias 14 e 15 de março de 2019, esteve presente em Bruxelas na inauguração do espaço permanente do Alentejo, com os representantes das comunidades intermunicipais, o Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo Central (CCDRA) e o Presidente da Agência de Promoção Externa do Alentejo. Referiu, ainda, que o Alentejo é a primeira região do continente a ter representação permanente em Bruxelas.

---- d) 8.ª Conferência Europeia das Regiões e Cidades, em Bucareste. O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que no dia 15 de março de 2019, esteve presente na 8th European Summit of Regions and Cities, em Bucareste, Roménia, na apresentação política do Projeto RegHub do Comité das Regiões da União Europeia, projeto de aproximação da legislação comunitária às pessoas e às regiões. -----

---- e) BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa. O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que decorreu, entre os dias 13 a 18 de março de 2019, a BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa, na qual tivemos a visita de diversos agentes nacionais e internacionais. -----

---- f) Semanas Gastronómicas 2019. O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que o Município de Reguengos de Monsaraz tem definida a programação cultural para o ano de 2019, ao nível de eventos, destacando para a iniciativa retomada dos anos 90 que são as semanas gastronómicas “Reguengos à Mesa”. O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a Semana Gastronómica do Porco decorreu entre 22 a 31 de março de 2019, com a participação especial do Chefe Hélio Loureiro, chefe de cozinha com mais de 30 anos de carreira, gastrónomo e investigador na arte da cozinha, com uma forte ligação aos vinhos, responsável gastronómico da



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

seleção nacional de futebol durante duas décadas, autor de mais de 20 livros de gastronomia e apresentador de programas de televisão, sendo o consultor do Reguengos à Mesa. O Senhor Presidente Câmara Municipal informou, ainda, que a Semana Gastronómica do Borrego decorreu de 5 a 14 de abril, a Semana Gastronómica “Sabores do Lago”, irá ter lugar de 4 a 13 de outubro, com vista à divulgação dos pratos que são confeccionados com tudo o que se pode pescar no Grande Lago Alqueva, e a Semana Gastronómica da Caça terá lugar de 1 a 9 de novembro. -----

----- g) Inauguração da Exposição Comemorativa dos 25 anos da FIOBAR, em Badajoz. O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que decorreu na inauguração da exposição “25 anos da Festa Ibérica da Olaria e do Barro”, no dia 15 de março de 2019, a qual esteve patente até ao dia 11 de abril, no edifício Badajoz Século XXI, em Badajoz (Espanha), sede administrativa do Banco Ibercaja. O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a abertura oficial da exposição contou com a presença de D. Emilio Jimenez, Diretor Geral da Fundacion Caja Badajoz e do Alcaide de Salvatierra de Los Barros, de diversos oleiros portugueses e espanhóis, referindo que a Festa Ibérica da Olaria e do Barro une há 25 anos os dois maiores centros oleiros da Península Ibérica, nomeadamente São Pedro do Corval e Salvatierra de Los Barros, na província de Badajoz (Espanha), realizando-se em anos alternados em cada localidade. Mais informou inda que a edição comemorativa do presente ano de 2019 vai decorrer de 23 a 26 de maio, em São Pedro do Corval. --

----- h) Ao nível dos recursos humanos, prosseguiu no uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, para informar que foi concluído o processo de admissão de 74 novos trabalhadores (sessenta no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários e catorze no âmbito de procedimentos concursais normais). Neste universo de 74 trabalhadores, referiu, não se encontra qualquer familiar direto até ao 2.º grau com qualquer membro do executivo municipal, registando-se uma taxa de 15% de ligações familiares entre os novos trabalhadores e os restantes cerca de 240 trabalhadores que já se encontram ao serviço da autarquia, o que revela uma distribuição perfeitamente normal e razoável, não podendo, a autarquia exercer qualquer discriminação relativamente aos familiares dos trabalhadores do Município. Informou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, que nos procedimentos concursais que decorreram deu-se entrada a todos os candidatos com incapacidade no cumprimento das quotas previstas na lei. Por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deixou uma palavra de total confiança nos serviços da Divisão de Administração Geral responsáveis pelo recrutamento e seleção de pessoal. -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso – Informação de Compromissos Plurianuais Assumidos

----- A Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da Informação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia dezassete de abril do ano de 2019, referente à autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, cujo teor ora se transcreve: -----

“CERTIDÃO

----- *Maria Manuela Freire Martelo, Técnico Superior, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em substituição, nos termos do Despacho n.º 6-A/GP/2017, datado de 23 de outubro de 2017, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto: -----*
CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 17 de abril de 2019, foi presente uma Informação firmada em 11 de abril de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve: -----

“INFORMAÇÃO N.º 02/GP/2019

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO

Considerando que:

- a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.
- que o art. 11º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art. 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais;
- tendo sido aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28 de novembro de 2017 despacho em conformidade, que obriga que em todas as sessões ordinárias da referida Assembleia deverá ser presente uma informação na qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da referida autorização prévia genérica.

Termos em que somos a informar o Executivo Municipal que:

- No período transcorrido entre a última sessão ordinária da Assembleia Municipal e aquela que está agendada não se verificou a assunção de quaisquer compromissos plurianuais.”

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Delegação de competências na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) relativa ao Serviço Público de Transporte de Passageiros, através da celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências ao abrigo do RJSTP (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

----- A Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia três de abril do ano de dois mil e dezanove, referente à delegação de competências na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) relativa ao Serviço Público de Transporte de Passageiros, através da celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências ao abrigo do RJSTP (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, cujo teor ora se transcreve: -----

“CERTIDÃO

----- Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz: -----
CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 3 de abril de 2019, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 28 de março de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 36/GP/2019

Delegação de competências na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) relativa ao Serviço Público de Transporte de Passageiros, através da celebração de contrato interadministrativo de delegação de competências ao abrigo do RJSTP (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), aprovado pela Lei n.º 52/2015 de 9 de junho

Considerando:

- Que o Regime Jurídico dos Sistemas Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, institui os municípios como autoridades de transporte competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais;
- Que os municípios isoladamente teriam grandes dificuldades em implementar o novo Regime Jurídico dos Sistemas Público de Transporte de Passageiros, face à sua complexidade técnica e à transversalidade de circuitos que cruzam vários municípios;
- Que após análise e reflexão sobre o novo regime jurídico do serviço público de transporte de passageiros, tornou-se evidente a necessidade de definir critérios para que as autoridades de transportes que atuam no território administrativo da CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, procedam no âmbito da “exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída por via de procedimento distinto do concorrencial” (artigo 9.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho), bem como no que respeita à matéria disposta nos artigos 10.º e 11.º da mesma lei, isto é, respetivamente, quanto à “autorização para



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

a manutenção do regime de exploração a título provisório” e no que respeita aos “requisitos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório”;

•*Que com base no Regulamento da União Europeia (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, admite-se a existência de entidades locais, distintas da administração central, que tenham por atribuição a gestão do sistema;*

•*Que se pretende capacitar efetivamente uma entidade integrada no poder local, a quem sejam atribuídas as competências previstas no ponto 2 do artigo 4.º do RJSPTP, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, relativamente à gestão, fiscalização, investimento e outras necessidades;*

•*Que se pretende que algumas das atribuições das entidades de transportes, previstas no Regime Jurídico de Serviços Públicos de Transporte de Passageiros estejam centradas o mais próximo da realidade territorial local, para melhor conhecer as expectativas e necessidades objetivas dos utentes do sistema de transportes, bem como numa perspetiva de otimização do interesse público, nomeadamente a coesão territorial, o direito ao transporte, o dos ganhos de escala e a estratégia e visão sistémicas;*

•*Que a delegação de competências numa comunidade intermunicipal tem como principal objetivo promover o facilitismo na gestão do serviço público do transporte de passageiros, com vista à aproximação das decisões aos cidadãos, à promoção da coesão territorial, ao reforço da solidariedade intermunicipal, à melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e à racionalização dos modos, meios e recursos disponíveis, mediante uma gestão eficiente, eficaz, sustentável e socialmente útil nas diversas linhas de serviço público de transporte de passageiros que servem os utentes no território da CIMAC, com garantia de universalidade e qualidade do serviço público, através da articulação intermodal e interterritorial;*

•*Que o Município de Reguengos de Monsaraz deliberou em reunião da Câmara Municipal 16 de agosto de 2018 e em sessão da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018 aprovar a celebração de contrato interadministrativo com vista à delegação de competências do Município em matéria de serviço público de transporte de passageiros na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), tendo sido aprovada nas mesmas reuniões a minuta do Acordo de Delegação de Competências a celebrar;*

•*Que, no entanto, no Conselho Intermunicipal da CIMAC não foi possível reunir o consenso necessário para a assunção desta competência, não tendo o Acordo sido outorgado;*

•*Que na reunião de 19/2/2019 do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) foi aprovada a minuta do Acordo de Delegação de Competências entre os municípios associados e a CIMAC no âmbito do Regime Jurídico do Serviço de Transporte de Passageiros (RJSPTP), encontrando-se, agora, reunidas as condições necessárias para concretizar a delegação desta competência;*

•*Que a minuta do Acordo agora aprovada pelo Conselho Intermunicipal apresenta uma alteração ao acordo inicialmente aprovado nos órgãos municipais, nomeadamente ao nível do financiamento, que pela sua relevância justifica uma nova submissão aos órgãos municipais para deliberação,*

Nestes termos, propõe-se ao Executivo Municipal:

A) Que delibere aprovar a delegação de competências do Município de Reguengos de Monsaraz na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) em matéria de serviço público de transporte de passageiros e a aprovação da minuta do Acordo de Delegação de Competências, com a natureza de contrato interadministrativo, anexa à presente proposta e que aqui se dá por



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

integralmente reproduzida para todos os legais efeitos, nos termos dos artigos 112.º, 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;

B) Que delibere que em cumprimento da demonstração dos requisitos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º por remissão do artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e considerando a impossibilidade de serem elaborados os estudos a que se refere o aludido artigo, verificada a total ausência de dados, que as partes outorgantes assumam a verificação dos requisitos apostos na norma do artigo 115.º, o que será automático com a outorga do Acordo de delegação de competências;

C) Que delibere submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização para a celebração do Acordo de Delegação de Competências entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), com a natureza de contrato interadministrativo, em matéria de serviço público de transporte de passageiros e a consequente aprovação da minuta do Acordo de Delegação de Competências, anexa à presente proposta e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos, nos termos e para os efeitos das alíneas b) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, com as necessárias adaptações, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho;

D) A revogação da deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 16/8/2018 sobre a matéria e submeter à Assembleia Municipal a revogação da sua deliberação tomada na sessão de 27/9/2018 sobre a mesma matéria;

E) Que seja determinado à Divisão de Administração Geral e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade da Unidade Orgânica de 3.º Grau Planeamento, Obras e Ambiente a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 36/GP/2019; -----

----- b) Aprovar a delegação de competências do Município de Reguengos de Monsaraz na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) em matéria de serviço público de transporte de passageiros e a aprovação da minuta do Acordo de Delegação de Competências, com a natureza de contrato interadministrativo, anexa à proposta n.º 36/GP/2019 e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos, nos termos dos artigos 112.º, 115.º e 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

----- c) Aprovar, que em cumprimento da demonstração dos requisitos referidos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º por remissão do artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e considerando a impossibilidade de serem elaborados os estudos a que se refere o aludido artigo, verificada a total ausência de dados, que as partes outorgantes assumam a verificação dos requisitos apostos na norma do artigo 115.º, o que será automático com a outorga do Acordo de delegação de competências;

----- d) Submeter à Assembleia Municipal o pedido de autorização para a celebração do Acordo de Delegação de Competências entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), com a natureza de contrato interadministrativo, em matéria de serviço público de transporte de passageiros e a consequente aprovação da minuta do Acordo de Delegação de Competências, anexa à proposta n.º 36/GP/2019 e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos, nos termos e para os efeitos das alíneas b) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, com as necessárias adaptações, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho; -----

----- e) A revogação da deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 16/8/2018 sobre a matéria e submeter à Assembleia Municipal a revogação da sua deliberação tomada na sessão de 27/9/2018 sobre a mesma matéria; -----

----- f) Determinar à Divisão de Administração Geral e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade da Unidade Orgânica de 3.º Grau



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Planeamento, Obras e Ambiente a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária.” ----

---- Outrossim, a minuta do acordo de delegação de competências a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) que ora se transcreve: -----

“ACORDO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (MINUTA)

ENTRE:

1º - **MUNICÍPIO DE**, com sede nos Paços do Concelho, sitos na, pessoa coletiva nº, aqui representado por, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de, com poderes para o ato ao abrigo da alínea f) do nº 2 do artigo 35º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e em execução da deliberação da Câmara Municipal de e da deliberação da Assembleia Municipal de, que autorizou a celebração do presente acordo interadministrativo, ao abrigo da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por entidade delegante;

E

2ª - **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALENTEJO CENTRAL**, com sede na Rua 24 de Julho - Évora, pessoa coletiva nº 509 364 390, aqui representada por, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMAC, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do Conselho Intermunicipal, que aprovou a celebração do presente acordo interadministrativo ao abrigo da alínea l) do nº 1 do artigo 90.º do Anexo 1 à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada por entidade delegada;

É celebrado o presente Acordo de Delegação de Competências.

Preâmbulo

É imprescindível e inadiável definir os termos em que as autoridades de transportes que atuam no território administrativo da CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central deverão proceder, desde já, no domínio da “exploração de serviço público de transporte de passageiros atribuída por via de procedimento distinto do concorrencial” (artigo 9.º da Lei nº 52/2015, de 9 de junho), bem como no que tange à matéria versada nos artigos 10.º e 11.º da mesma lei, isto é, respetivamente, quanto à “autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório” e no que respeita aos “requisitos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório”.

Incontornável é também a necessidade de atender ao definido no RJSPTP - Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros nos artigos 6.º, nº 2, e 10.º, e, por essa razão, precisar os termos de relacionamento acordado entre a CIMAC e os respetivos municípios.

No âmbito da União Europeia vigora o Regulamento (CE) nº 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007 admite-se a existência de entidades locais, distintas da administração central, que tenham por atribuição a gestão do sistema.

A respeito da gestão do sistema de transportes, independentemente de quem exerça essa função, o Regulamento é claro na necessidade de contratualizar e compensar financeiramente a prestação do serviço de transporte de passageiros na vertente de interesse público que ele assumir, cabendo à autoridade de transportes, no âmbito da sua ação de gestão global, as funções de contratualização e fiscalização da prestação desse serviço público.

Pressuposto essencial do presente documento é a necessidade de capacitação efetiva de uma entidade integrada no poder local, a quem sejam conferidas as atribuições de gestão, planeamento, coordenação, atribuição, a fiscalização, o investimento, o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

financiamento, a divulgação e o desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, para além das necessárias e concomitantes competências, designadamente as referidas no ponto 2 do artigo 4.º do RJSPTP (Aprovado pela Lei 52/2015, de 9 de Junho):

“(…)

- a) Organização, planeamento, desenvolvimento e articulação das redes e linhas do serviço público de transporte de passageiros, bem como dos equipamentos e infraestruturas a ele dedicados;*
- b) Exploração através de meios próprios e ou da atribuição a operadores de serviço público, por meio da celebração de acordos de serviço público ou mera autorização, do serviço público de transporte de passageiros;*
- c) Determinação de obrigações de serviço público;*
- d) Investimento nas redes, equipamentos e infraestruturas dedicados ao serviço público de transporte de passageiros, sem prejuízo do investimento a realizar pelos operadores de serviço público;*
- e) Financiamento do serviço público de transporte de passageiros, bem como das redes, equipamentos e infraestruturas a este dedicados, e financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pela disponibilização de tarifários sociais bonificados determinados pela autoridade de transportes;*
- f) Determinação e aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;*
- g) Recebimento de contrapartidas pelo direito de exploração de serviço público de transporte de passageiros;*
- h) Fiscalização e monitorização da exploração do serviço público de transporte de passageiros;*
- i) Realização de inquéritos à mobilidade no âmbito da respetiva área geográfica;*
- j) Promoção da adoção de instrumentos de planeamento de transportes na respetiva área geográfica;*
- k) Divulgação do serviço público de transporte de passageiros.*

(…)”

Com efeito, o princípio da subsidiariedade aconselha, e o referencial constitucional impõe, que algumas das atribuições das entidades de transportes previstas no Regime Jurídico de Serviços Públicos de Transporte de Passageiros – aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho - estejam centradas no nível político-administrativo mais próximo da realidade territorial local, por melhor conhecer as expectativas e necessidades objetivas dos utentes do sistema de transportes, enquanto outras atribuições devem ser concedidas a entidades supramunicipais (tais como as CIM e as Áreas Metropolitanas) e, em alguns casos, de nível nacional, sem prejuízo do respeito pelos princípios da participação e da auscultação, e, sempre, numa perspetiva de interesse público otimizado num referencial multidimensional: a coesão territorial, o direito ao transporte, o dos ganhos de escala e a estratégia e visão sistémicas.

No caso em apreço, a idiosincrasia de um território com fortes características de baixa população e dispersão dos aglomerados urbanos, que engloba vários municípios, nos quais se verificam acentuados movimentos pendulares e com uma rede de infraestruturas que não conhece fronteiras físicas, a conclusão a que incontornavelmente se chega é a de que aquele papel deverá estar reservado a um ente intermunicipal.

Desta forma será cumprido o desiderato político contido no artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) que coloca a descentralização democrática da administração pública como princípio basilar da organização do Estado de Direito democrático e aproveitar-se-ão as vantagens da proximidade entre os decisores e os destinatários das decisões.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Na impossibilidade de serem elaborados os Estudos a que se refere o n.º 2 do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por ausência de dados que o permitam, as Partes declaram quanto aos requisitos enunciados nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do supracitado diploma, que:

- a) A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do ponto 3 do artigo 115.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global;
- b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central está assegurado por via da utilização concertada dos recursos que são disponibilizados pelo Estado, por cada um dos municípios e pela própria CIMAC, gerando um ganho de escala e a correspondente eficiência e eficácia;
- c) O ganho de eficácia do exercício das competências da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central está assegurado por via da necessária visão sistémica e global do sistema de transportes e da correlativa mobilidade supramunicipal e que permite uma análise partilhada entre os diversos operadores, bem como entre os representantes autárquicos das populações utentes do sistema;
- d) O cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis) está subjacente ao objeto e aos objetivos do presente Acordo, na medida em que só uma visão integrada de âmbito territorial supramunicipal permite garantir a sua prossecução;
- e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública local (municípios e Comunidade Intermunicipal) está assegurada não só pelos próprios mecanismos contratuais infra previstos, como pelo facto de os municípios estarem representados ao nível dos órgãos Executivo e Deliberativo da Comunidade Intermunicipal.

Assim, e face ao supra exposto, o Município de e a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central outorgam, entre si, o presente Acordo de Delegação de Competências.

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula Primeira

Natureza do Acordo

O presente Acordo tem a natureza de contrato interadministrativo de delegação de competências e é outorgado nos termos previstos no número 2 do artigo 6.º e artigo 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de Junho, conjugado com o disposto nos artigos 116.º a 123.º e 128.º a 130.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico.

Cláusula Segunda

Objeto do Acordo

1. O presente Acordo tem por objeto a delegação das seguintes competências do Município de na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

- a) A competência prevista no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para autorizar a manutenção de alvarás/licenças para a exploração do serviço público de transportes de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, e em regime de exploração provisória;
- b) A competência prevista no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) para atribuir a título excepcional aos detentores dos títulos previstos na alínea anterior, apenas nos casos em que a licença/alvará provisória vigente a isso obrigar de forma irrevogável, o direito exclusivo nas linhas licenciadas, ponderadas as razões e interesses públicos;
- c) A competência, prevista no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para definir os termos da prestação de informação atualizada e detalhada sobre a exploração do serviço público;
- d) A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular), para cancelar o serviço público de transporte de passageiros por violação da obrigação de prestação de informação prevista no n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, por parte dos detentores dos títulos para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória;
- e) As competências previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros;
- f) A competência prevista no n.º 5 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros para validar os dados registados pelos operadores de serviço público detentores de títulos de concessão para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória;
- g) A competência prevista no n.º 6 do artigo 22.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros para verificar o cumprimento, pelos operadores de serviço público detentores de títulos para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória, do disposto no mesmo artigo 22.º;
- h) A competência, prevista no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (diploma preambular) para, durante o prazo de vigência da autorização para exploração provisória, aprovar o ajustamento das respetivas condições de exploração em função da procura, de modo a garantir a eficiência e a sustentabilidade da mesma;
- i) As competências materiais necessárias ao exercício dos poderes delegados ao abrigo das alíneas anteriores.

2. As competências previstas no número anterior respeitam apenas aos poderes do município delegante enquanto autoridade de transportes municipais relativamente ao serviço público de transporte de passageiros municipal, entendido este como o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro de um município e que se desenvolve integralmente dentro da respetiva área geográfica, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos, abrangendo os serviços de transporte locais e urbanos previstos na Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março.

Cláusula Terceira

Objetivos para o exercício das competências delegadas

1. O objetivo do exercício das competências delegadas ao abrigo do presente Acordo visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade intermunicipal, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos modos, meios e dos recursos disponíveis, mediante uma gestão eficiente, eficaz, sustentável



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

socialmente útil das diversas linhas de serviço público de transporte de passageiros que servem os utentes no território da CIMAC, com garantia de universalidade e qualidade do serviço público, através da articulação intermodal e interterritorial.

2.No exercício das competências delegadas, a CIMAC, fazendo uso da possibilidade de autorizar ou não a manutenção dos títulos de licença para a exploração do serviço público de transporte de passageiros por modo rodoviário atribuídos ao abrigo do Regulamento de Transporte em Automóvel, em regime de exploração provisória, deverá assegurar a não redução do nível dos serviços públicos de transporte de passageiros, regular, complementar ou de substituição, bem como do serviço intermunicipal, não descendo dos níveis mínimos referidos no artigo 14º do RJSPTP, publicado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como assegurar a manutenção proporcional dos custos imputados aos utentes pelo sistema de bilhética.

3.Os serviços públicos de transporte de passageiros, regular, complementar, de substituição, ou intermunicipal, são entendidos de acordo com as alíneas n), t), v), e w) do artigo 3º, do RJSPTP, publicado com a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, ou seja, serviços públicos de transporte de passageiros explorados segundo itinerários, frequências, horários e tarifas predeterminados, no âmbito do qual podem ser tomados e largados passageiros em paragens previamente estabelecidas.

Cláusula Quarta

Diplomas habilitantes

O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros), na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º e no artigo 128.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o regime jurídico das autarquias locais, aprovou o estatuto das entidades intermunicipais, estabeleceu o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprovou o regime jurídico do associativismo autárquico), do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, do Código dos Acordos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 27 de fevereiro e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Capítulo II

Execução do Acordo

Cláusula Quinta

Exercício das competências delegadas

1.No exercício das competências delegadas, a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, previamente à prática dos atos administrativos que se revelem necessários, em particular aqueles que digam respeito à validação, autorização de manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, consultará o município delegante sobre o sentido e o conteúdo dos atos a praticar, o que terá um carácter vinculativo no caso da consulta prévia se referir a linhas municipais.

2.A iniciativa de validação, manutenção, criação, alteração ou extinção de linhas de serviço público rodoviário, pode ser desencadeada pelo município junto da CIMAC.

3.No exercício das suas competências próprias a CIMAC consultará os municípios acerca das opções e decisões administrativas a tomar no que diz respeito a outras linhas/carreiras que não estritamente municipais.

4.Os municípios, quando consultados em relação às linhas/carreiras de índole municipal e intermunicipal, terão em consideração na emissão do seu parecer a eficiência funcional multimodal e o equilíbrio económico-financeiro da CIMAC como um todo e, em



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

particular, no que se repercute nos tarifários e nas compensações financeiras relacionadas com os títulos de transporte intermodais.

5.Os municípios que, enquanto autoridades de transportes, detenham um operador interno rodoviário a atuar no âmbito territorial concelhio, cuja gestão não haja sido delegada no âmbito do presente Acordo interadministrativo, deverão promover a respetiva articulação com a CIMAC.

6.A CIMAC prestará informação trimestral sobre o exercício das competências delegadas, aos municípios delegantes.

Cláusula Sexta

Não aumento da despesa pública

1.A presente delegação de competências rege-se, em todas as suas ações, pelo cumprimento do ponto 3.º do artigo 115.º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, no que se refere ao não aumento da despesa pública global.

2.Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das partes que represente ou possa representar aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula Sétima

Financiamento

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento do Fundo para o Serviço Público de Transportes, publicado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 41/2019, de 30 de janeiro, será requerido junto do IMT que a verba respeitante ao financiamento regular atribuído ao Município delegante, seja transferido diretamente para a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.

Cláusula Oitava

Interlocutores

1.Para facilitar o processo decisório no âmbito do exercício das competências delegadas, e sem prejuízo do cumprimento dos formalismos comunicacionais entre a entidade delegante e a entidade delegada, os Outorgantes designam como seus interlocutores:

a)Município de -

b)Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central -

2.No exercício das suas funções, cada um dos interlocutores supra identificados, deverá privilegiar a celeridade dos processos decisórios, como forma de garantir a sua maior eficácia.

Cláusula Nona

Transportes flexíveis

1.As Partes acordam que, tendo em conta os objetivos estratégicos subjacentes ao presente Acordo, a exploração do serviço público de transporte de passageiros no Município de poderá adotar a modalidade de serviços de transporte flexíveis em rotas e horários que não justifiquem a realização de serviços de transporte regulares, nos termos da legislação aplicável, designadamente no Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro.

2.A exploração do serviço público de transporte flexível que recorra à utilização de meios e recursos partilhados do Município de ou de outras entidades sem fins lucrativos é efetuado através de acordo escrito entre as Partes e mediante a legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Cláusula Décima

Transportes escolares

A delegação ou partilha de competências sobre a organização do transporte escolar de acordo com o disposto no artigo 37.º do RJSPTP, designadamente através de serviços especializados de transporte escolar, através de serviços de transporte regulares ou através de serviços de transporte flexíveis, poderá ser contratada em adenda ao acordo interadministrativo.

Cláusula Décima Primeira

Poderes do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P.

O presente Acordo, com características de Acordo Interadministrativo, será remetido ao Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P. para verificação da sua conformidade legal e para publicação no sítio da Internet desta entidade.

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula Décima Segunda

Vigência do Acordo

- 1.O presente Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio da Internet do Instituto da Mobilidade e Transportes, I.P, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 10.º do Regime Jurídico do Sistema Público de Transporte de Passageiros, e vigora até ao termo do atual mandato do órgão deliberativo do município.*
- 2.O presente Acordo considera-se renovado nos termos do n.º 2 do art.º 129.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, podendo os outorgantes promover a sua denúncia, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.*

Cláusula Décima Terceira

Cessação do Acordo

- 1.O presente Acordo cessa por caducidade, revogação ou resolução.*
- 2.A caducidade do Acordo opera pelo decurso do respetivo período de vigência.*
- 3.A revogação do Acordo pode operar-se por mútuo acordo.*
- 4.A resolução do Acordo pode ser declarada por qualquer das Partes, por incumprimento da contraparte, por razões de relevante interesse público ou sempre que a sua execução se revele inapropriada ao cumprimento dos pressupostos que lhe estão subjacentes.*
- 5.A cessação do presente Acordo não pode ser causa de quebra ou descontinuidade na prestação do serviço público de transporte de passageiros.*

Cláusula Décima Quarta

Suspensão do Acordo

Por acordo entre a entidade delegante e a entidade delegada, pode o presente Acordo ser suspenso por período a fixar.

Cláusula Décima Quinta

Comunicações



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

1. As comunicações entre a entidade delegante e a entidade delegada serão feitas para os seguintes endereços:

a) Município de - R.

- Mail:

b) Comunidade Intermunicipal Alentejo Central – R.

- Mail:

2. Quaisquer alterações aos endereços supra identificados, deverão ser previamente comunicadas à outra Parte.

Évora, de 2019

O Município de

A Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central"

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal solicitou autorização para que o Dr. Nelson Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz pudesse fazer uma breve explicação sobre o assunto. -----

----- Concedida a autorização pela Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, o Senhor Chefe da Divisão de Administração Geral esclareceu que este é um assunto que já fora submetido à Assembleia Municipal na sessão de setembro de 2018. Trata-se de uma competência que é transferida para as autarquias locais no âmbito do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e que envolve matérias como a rede de transporte público, os seus trajetos, horários, concessões de alvarás, etc.. Prosseguiu, o Senhor Chefe da Divisão e Administração Geral por referir que foi entendimento dos municípios do Alentejo Central que esta é uma matéria bastante burocrática e complexa para ser gerida individualmente, a qual será melhor assegurada num plano supramunicipal. Referiu, ainda, o Senhor Chefe de Divisão que, num primeiro momento, não se conseguiu reunir o consenso político entre os municípios que compõem a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC) quanto ao momento para assunção da competência, estando, agora, esse consenso alcançado. Referiu, por fim, que apesar de já ter sido deliberado na sessão da Assembleia Municipal de setembro de 2018 a delegação da competência na CIMAC, tornou-se agora necessário trazer de novo o assunto à Assembleia Municipal em virtude de se terem efetuado algumas alterações ao texto final do contrato interadministrativo a celebrar. -----

----- Usou, em seguida, da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que esta transferência não se enquadra no processo que está a decorrer de transferência de competências da administração central para os municípios. Relativamente ao processo de transferência de competências, o que estamos a fazer é uma análise detalhada de cada



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

competência e de cada diploma setorial para, em consciência, tomarmos as decisões. Prosseguiu a sua intervenção, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, por manifestar a sua preocupação com o atual processo de descentralização de competências que não é acompanhado de uma regionalização, pela qual nos estamos a bater ao nível da região, pois é fundamental uma descentralização acompanhada de órgãos coordenadores, com responsabilidades políticas ao nível da região. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Aprovar o pedido de autorização para a celebração do Acordo de Delegação de Competências entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), com a natureza de contrato interadministrativo, em matéria de serviço público de transporte de passageiros e a consequente aprovação da minuta do Acordo de Delegação de Competências, anexa à Proposta n.º 36/GP/2019 e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos, nos termos e para os efeitos das alíneas b) e m) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, com as necessárias adaptações, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015 de 9 de junho; -----
- b) Revogar a deliberação tomada na sessão da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018 sobre a mesma matéria. -----

Documentos de Prestação de Contas de 2018

----- A Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia dezassete de abril do ano de dois mil e dezanove, referente aos Documentos de Prestação de Contas de 2018, cujo teor ora se transcreve: -----

“CERTIDÃO

----- *Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do Despacho n.º 6-A/GP/2017, datado de 23 de outubro de 2017, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto: ----- CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 17 de abril de 2019, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 11 de abril de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve: -----*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

“PROPOSTA N.º 43/GP/2019

DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2018

*Em ordem ao preceituado no n.º 1, do artigo 76.º, do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, atentas as regras e os procedimentos contabilísticos definidos pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e nos termos conjugados do preceituado na alínea i), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea l), do n.º 2, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresentam-se e submetem-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz os **Documentos de Prestação de Contas atinentes ao exercício económico-financeiro de 2018**; a serem remetidos ao julgamento do Tribunal de Contas até dia 30 de Abril, próximo; organizados e documentados de acordo com a Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção, de 12 de julho, (com as alterações previstas nas Resoluções n.º 26/2013, de 21 de novembro, n.º 3/2016 de 18 de janeiro e n.º 1/2018 de 25 de janeiro) do Tribunal de Contas, que aprovou as “instruções para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas abrangidas pelo Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).”*

Mais somos a propor, em ordem ao definido no Balanço e na Demonstração de Resultados, e de acordo com o determinado no ponto 2.7.3, do POCAL, que:

O resultado líquido do exercício seja transferido para a conta 59 – resultados transitados, em conformidade com o definido no ponto 2.7.3.2, do POCAL.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor da senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas e do senhor Vereador, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, e com o voto de abstenção da senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 43/GP/2019; -----

----- b) Aprovar os Documentos de Prestação de Contas de 2018, os quais se encontram anexos à Proposta n.º 43/GP/2019; -----

----- c) Aprovar que o resultado líquido do exercício seja transferido para a conta 59 – resultados transitados, em conformidade com o definido no ponto 2.7.3.2, do POCAL; -----

----- d) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária.” -----

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para destacar alguns aspetos que marcaram o exercício do ano de 2018, nomeadamente: -----

----- a) O adiamento, por via legislativa, da entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) para o ano de 2020; -----

----- b) O Orçamento do Estado para o ano de 2018 reconheceu, pela 1.ª vez, a possibilidade dos municípios celebrarem acordos para pagamento da dívida das águas a 25 anos, reconhecendo-se,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

assim, as graves injustiças de que alguns municípios foram alvo; -----

---- c) Primeira utilização do Plano de Saneamento Financeiro, que permitiu que o exercício orçamental de 2018 fosse o exercício com maior taxa de execução nos últimos 16 anos (82%); -----

---- d) Ao nível dos recursos humanos, foi desenvolvido o Processo de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP) e registou-se, na sequência do descongelamento das carreiras da função pública, a alteração de posicionamento remuneratório de 118 trabalhadores; -----

---- e) O Fundo Social Municipal continuou a revelar-se bastante insuficiente, sendo disso exemplo os recursos afetos à área da educação; -----

---- f) O Município terminou o ano de 2018 sem quaisquer pagamentos em atraso, o que é diferente de responsabilidades em mora. O prazo médio de pagamento, excecionando a dívida às águas, foi de 46 dias; -----

---- g) Redução gradual do endividamento numa lógica de não comprometimento das oportunidades de realizar projetos com aproveitamento dos fundos comunitários, pois trata-se de oportunidades que não surgirão tão depressa. -----

---- De seguida, tomou a palavra o membro Sandra Isabel Lopes da Silva para constatar, com base no Relatório do Revisor Oficial de Contas, que o Município de Reguengos de Monsaraz continua, sensivelmente, com a mesma dimensão da dívida (verificou-se uma oscilação de 0,6%), sem margem de endividamento, com excesso de endividamento, com um envidamento total que passou de 50% para 51% e com um endividamento de médio e de longo prazo que passou de 11% para 17%. Questionou, em seguida, se existe um plano para colocar fim a este cenário de endividamento excessivo e, em caso afirmativo, qual será o tempo necessário para o concretizar. -----

---- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que o grande princípio de gestão que tem sido assumido é o de só gastar nesta geração o que se conseguir pagar nesta geração. Recordou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara, a situação verificada em 2006 em que tiveram de ser registados cerca nas contas da autarquia 5 milhões de euros de dívida que não estavam contabilizados, situação que se não se verificasse permitiria que a autarquia estivesse dentro dos limites de endividamento. -----

---- Usou, de novo, da palavra o membro Sandra Silva para referir que, analisando os documentos, que se reduziu a dívida a terceiros, mas esse valor passou para o lado dos empréstimos, o que faz com que o valor tenha de ser acrescido de juros. Prosseguiu, referindo que, deste ponto de vista, temos de concluir que a dívida está a aumentar. Referiu, ainda, que o Senhor Presidente da Câmara Municipal fala em herança, mas não se pode esquecer que já está no executivo há alguns anos e



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

também fez parte dessas equipas. -----

----- Tomou, sem seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, para esclarecer que entrou na autarquia em dezembro de 2005 e nas contas referentes ao ano de 2006, com grande sentido de estado, foi reconhecida dívida na ordem dos 5 milhões de euros. Prosseguiu, referindo que o reconhecimento desse valor da dívida levou a que o endividamento duplicasse. Referiu, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, que em momento algum está a sacudir a água do capote, mas que pretende deixar claro que se o Município neste período pagasse de imediato os cinco milhões de euros não teria tido capacidade para captar cerca de 20 milhões de euros de fundos comunitários. Referiu por fim o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que o passivo e o ativo legítimo têm de ser da sua responsabilidade, enquanto Presidente do Executivo, e das equipas com quem trabalhou. O passivo ilegítimo não pode ser da sua responsabilidade, aliás, frisou, fez parte da equipa que reconheceu esse valor e para o qual foi preciso grande coragem. -----

----- Em seguida, o membro Sandra Silva usou da palavra para questionar qual a previsão temporal para sairmos desta situação de endividamento. -----

----- De novo, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que a pergunta do membro Sandra Silva não é uma pergunta fácil, porque há um conjunto de fatores que não se conseguem prever. A título de exemplo, referiu, não se sabe qual vai ser a estrutura do próximo quadro comunitário 2020/2025. Manter-se-ão as taxas de comparticipação? Prosseguiu o Senhor Presidente, referindo que a autarquia dispõe de um plano financeiro de todos os empréstimos, estando a fazer uma gestão rigorosa das dívidas que se encontraram e que foram criadas, gerindo-se as mesmas com as taxas mínimas possíveis. Referiu, por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que o executivo irá continuar a fazer uma gestão rigorosa dos valores da dívida e que se encontra de consciência tranquila de que todos os investimentos que se realizaram no concelho de Reguengos de Monsaraz foram realizados com o menor custo possível e foram investimentos entregues aos reguenguenses para sua fruição. -----

----- Usou, de novo, da palavra o membro Sandra Silva para referir não ser expectável encontrar nos documentos valores de dívida tão elevados à ADSE e à EDP. -----

----- Tomou, de imediato, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para referir não ter qualquer conhecimento de dívidas às ADSE ou à EDP, mas tratam-se de matérias técnicas, pelo que solicitou a intervenção da Senhora Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, Dra. Rute Murteira. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

----- Concedida a autorização pela Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, tomou a palavra a Dra. Rute Murteira, para esclarecer que o ano de 2018 terminou sem quaisquer pagamentos em atraso. Os valores referidos da ADSE dizem respeito a valores de dezembro para serem pagos em janeiro de 2019. No que respeita aos valores da EDP, referem-se a faturas que entraram nos serviços em janeiro de 2019, mas com datas ainda de dezembro do ano anterior. -----

----- Tomou a palavra o membro Sandra Silva para questionar a razão de ainda não ter sido cobrado um valor de aproximadamente 260 mil euros relacionado com a venda do Barrocal. -----

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para esclarecer que existe um plano de pagamento deferido no tempo e que existe, efetivamente, um atraso no pagamento. Prosseguiu a sua intervenção, o Senhor Presidente da Câmara, informando que existe uma garantia real de valor superior ao valor em dívida, pelo que os interesses da autarquia estão totalmente assegurados. -----

----- Tomou a palavra o membro Sandra Silva para perguntar a que se referem os valores de rendimentos de imóveis, no valor de 165 mil euros, constantes da demonstração de resultados financeiros. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, solicitou a intervenção da Senhora Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, Dra. Rute Murteira, tendo a mesma informado que os referidos valores referem-se a rendas provenientes das infraestruturas de abastecimento de água cedidas à Águas do Vale do Tejo, rendas provenientes da exploração hidroelétrica de Alqueva e pagas pela EDP, rendas dos parquímetros, rendas referentes às receitas e edifícios e rendas de habitações municipais. -----

----- Usou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que o processo das rendas provenientes da exploração hidroelétrica de Alqueva e pagas pela EDP foi uma grande luta até a autarquia conseguiu começar a receber. Prosseguiu, referindo que os valores pagos ainda estão bastante abaixo dos valores que julga serem devidos, os quais têm oscilado entre 20 mil e os 60 mil euros anuais. Referiu, por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, que iremos continuar a travar uma batalha na Seção de Municípios com Barragem na Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) para a revisão dos valores destas rendas. -----

----- Usou a palavra o membro Sandra Silva para questionar a razão das baixas taxas de execução do PPI ao nível do projeto do Orçamento Participativo, a qual é da ordem dos 38%. Questionou quais as razões para a grande maioria dos projetos vencedores das edições do Orçamento Participativo terem taxas de execução de 0%. Referiu, por fim, que apelamos à participação das pessoas, mas depois fica-se com a sensação de que a sua voz não é ouvida, o que poderá defraudar as expetativas.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

----- De imediato, tomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para referir que, contrariamente ao que foi dito, 40% de execução não é o mesmo que 0%. Prosseguiu, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclarecendo que se a autarquia conseguir realizar algumas intervenções com recurso a fundos comunitários os valores da execução não irão ser refletidos nas rubricas referentes ao Orçamento Participativo, apesar da ideia ou do projeto sair da participação das pessoas em sede do Orçamento Participativo. Deu como exemplo a intervenção na Rua do Covalinho em que vai ser possível executar com financiamento comunitário a 85%, logo a taxa de execução não estará refletida em sede de Orçamento Participativo, mas sim na rubrica “Largo da República”. Referiu, por fim, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, que dar voz aos reguenguenses não invalida que tenhamos de deixar de tomar as melhores opções de gestão. -----

----- Usou a palavra, em seguida, a Senhora Presidente da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, para constatar que uma vontade manifestada no Orçamento Participativo poderá transformar-se numa intervenção maior, que exceda o âmbito do Orçamento Participativo. -----

----- De seguida, usou a palavra o membro António Ribeiro, para felicitar o Senhor Presidente da Câmara Municipal, uma vez que a intervenção do Membro Sandra Silva permitiu que todos ficassem esclarecidos sobre a transparência do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com treze votos a favor dos membros da bancada do Partido Socialista e com cinco votos de abstenção dos membros da Coligação Democrática Unitária e do Partido Social Democrata: -----

----- a) Aprovar os Documentos de Prestação de Contas relativos ao ano de 2018; -----

----- b) Aprovar que o resultado líquido do exercício seja transferido para a conta 59 - resultados transitados, em conformidade com o definido no ponto 2.7.3.2, do POCAL. -----

Desafetação do domínio público de parcela de terreno com a área de 68 m² sita na Rua da Ladeira, em Santo António do Baldio, e sua alienação

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia dezassete de abril do ano de dois mil e dezanove, referente à desafetação do domínio público de parcela de terreno com a área de 68 m² sita na Rua da Ladeira, em Santo António do Baldio, e sua alienação, cujo teor ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

“CERTIDÃO

----- Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do Despacho n.º 6-A/GP/2017, datado de 23 de outubro de 2017, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto: ----- CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 17 de abril de 2019, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 11 de abril de 2019, pelo senhor Vereador, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, com o teor que ora se transcreve: -----

PROPOSTA N.º 12/VMS/2019

DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DE PARCELA DE TERRENO COM A ÁREA DE 68 M² SITA NA RUA DA LADEIRA, EM SANTO ANTÓNIO DO BALDIO E SUA ALIENAÇÃO

Considerando:

§Que, por deliberação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomada na reunião ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2019, foi aprovado, por unanimidade, a instauração do competente procedimento administrativo para a desafetação do domínio público para o domínio privado do Município de Reguengos de Monsaraz, da parcela de terreno com as características e localização constantes das plantas em anexo, com a consequente alienação ao Senhor António José Rijo Pito e sua esposa, a título de alinhamento do prédio urbano sito na Rua da Ladeira, em Santo António do Baldio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1116, freguesia de Corval, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 1793;

§Que, decorreu o período de discussão pública entre os dias 19 de março e 01 de abril de 2019, após publicação de edital em 18 de março de 2018, e que não foram rececionadas quaisquer reclamações, observações ou sugestões relativamente à desafetação da parcela de terreno em apreço;

Propõe-se ao Executivo Municipal:

a) A aprovação da desafetação da parcela de terreno com a área de 68 m², sita em Santo António do Baldio, freguesia de Corval, e com as seguintes confrontações: **Norte** – Lia Varandas Sales; **Nascente** – António José Rijo Pito, **Poente** – Rua da Ladeira; **Sul** – espaço do domínio público, conforme planta anexa, a inscrever na matriz predial urbana, destinada a ser alienada para efeitos de alinhamento do prédio urbano sito na Rua da Ladeira, em Santo António do Baldio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1116, freguesia de Corval, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o registo n.º 1793, pelas razões, designadamente, de interesse urbanístico;

b) Alienar a parcela de terreno atrás descrita, para efeitos de alinhamento do prédio urbano sito na Rua da Ladeira, em Santo António do Baldio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1116, freguesia de Corval, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o registo n.º 1793, ao Senhor António José Rijo Pito e à Senhora Inês Rosa dos Santos Ramalho Pita, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, pelo preço de € 68,00 (sessenta e oito euros);

c) Determinar aos adquirentes da citada parcela, a obrigação dos mesmos concederem o livre acesso aos serviços municipais, às infraestruturas públicas de saneamento existentes na parcela, nomeadamente à tampa para manutenção e à conduta, em caso de necessidade de intervenção no âmbito da sua substituição, rutura ou obstrução;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

d) Submeter a deliberação que recair sobre a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a escritura de compra e venda da parcela, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;

f) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12/VMS/2019; -----

----- b) Aprovar a desafetação da parcela de terreno com a área de 68 m², sita em Santo António do Baldio, freguesia de Corval, e com as seguintes confrontações: Norte – Lia Varandas Sales; Nascente – António José Rijo Pito, Poente – Rua da Ladeira; Sul – espaço do domínio público, conforme planta anexa, a inscrever na matriz predial urbana, destinada a ser alienada para efeitos de alinhamento do prédio urbano sito na Rua da Ladeira, em Santo António do Baldio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1116, freguesia de Corval, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o registo n.º 1793, pelas razões, designadamente, de interesse urbanístico; -----

----- c) Alienar a parcela de terreno atrás descrita, para efeitos de alinhamento do prédio urbano sito na Rua da Ladeira, em Santo António do Baldio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1116, freguesia de Corval, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o registo n.º 1793, ao Senhor António José Rijo Pito e à Senhora Inês Rosa dos Santos Ramalho Pita, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, pelo preço de € 68,00 (sessenta e oito euros);

----- d) Determinar aos adquirentes da citada parcela, a obrigação dos mesmos concederem o livre acesso aos serviços municipais, às infraestruturas públicas de saneamento existentes na parcela, nomeadamente à tampa para manutenção e à conduta, em caso de necessidade de intervenção no âmbito da sua substituição, rutura ou obstrução; -----

----- e) Submeter a deliberação que recair sobre a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- f) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

Gabriel Paixão Calixto, a assinar a escritura de compra e venda da parcela, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e; -----

----- g) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a desafetação da parcela de terreno com a área de 68 m², sita em Santo António do Baldio, freguesia de Corval, e com as seguintes confrontações: Norte – Lia Varandas Sales; Nascente – António José Rijo Pito, Poente – Rua da Ladeira; Sul – espaço do domínio público, conforme planta anexa à Proposta n.º 12/VMS/2019, a inscrever na matriz predial urbana, destinada a ser alienada para efeitos de alinhamento do prédio urbano sito na Rua da Ladeira, em Santo António do Baldio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1116, freguesia de Corval, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o registo n.º 1793, pelas razões, designadamente, de interesse urbanístico; e, alienar a parcela de terreno atrás descrita, para efeitos de alinhamento do prédio urbano sito na Rua da Ladeira, em Santo António do Baldio, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1116, freguesia de Corval, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o registo n.º 1793, ao Senhor António José Rijo Pito e à Senhora Inês Rosa dos Santos Ramalho Pita, casados entre si no regime de comunhão de adquiridos, pelo preço de € 68,00 (sessenta e oito euros). -----

----- Mais deliberou, ainda, por unanimidade, determinar aos adquirentes da citada parcela, a obrigação dos mesmos concederem o livre acesso aos serviços municipais, às infraestruturas públicas de saneamento existentes na parcela, nomeadamente à tampa para manutenção e à conduta, em caso de necessidade de intervenção no âmbito da sua substituição, rutura ou obstrução.

Plano Operacional Municipal para o ano 2019

----- A Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia dezassete de abril do ano de 2019, atinente à aprovação do Plano Operacional Municipal para o ano 2019, cujo teor ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

“CERTIDÃO

----- *Maria Manuela Freire Martelo, Técnico Superior, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em substituição, nos termos do Despacho n.º 6-A/GP/2017, datado de 23 de outubro de 2017, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto: -----*
CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 17 de abril de 2019, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 11 de abril de 2019, pelo senhor Vereador, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, com o teor que ora se transcreve: -----

“PROPOSTA N.º 11/VMS/2019

PLANO OPERACIONAL MUNICIPAL

Considerando que:

- A floresta é um património essencial ao desenvolvimento sustentável de um país;
- Os incêndios florestais constituem uma séria ameaça à floresta portuguesa, que compromete a sustentabilidade económica e social do País;
- A política de defesa da floresta contra incêndios, pela sua vital importância para o País, não pode ser implementada de forma isolada, mas antes inserir-se num contexto mais alargado de ambiente e ordenamento do território, de desenvolvimento rural e de proteção civil, envolvendo responsabilidades de todos, Governo, autarquias e cidadãos, no desenvolvimento de uma maior transversalidade e convergência de esforços de todas as partes envolvidas, de forma direta ou indireta;
- Desde 1981 tem vindo a ser aprovada que traduz uma mudança de abordagem e um esforço de transversalidade;
- A estratégia de defesa da floresta contra incêndios tem de assumir duas dimensões: a defesa das pessoas e dos bens, sem prostrar a defesa dos recursos florestais;
- Estas duas dimensões, que coexistem, de defesa de pessoas e bens e de defesa da floresta, são o braço visível de uma política de defesa da floresta contra incêndios que se traduz na elaboração de adequadas normas para a proteção de uma e de outra, ou de ambas, de acordo com os objetivos definidos e uma articulação de ações com vista à defesa da floresta contra incêndios, fomentando o equilíbrio a médio e longo prazos da capacidade de gestão dos espaços rurais e florestais;
- O sistema de defesa da floresta contra incêndios agora preconizado identifica objetivos e recursos e traduz-se num modelo ativo, dinâmico e integrado, enquadrando numa lógica estruturante de médio e longo prazo os instrumentos disponíveis;
- Os instrumentos disponíveis acima referidos de âmbito Municipal são o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o Plano Operacional Municipal;
- O Plano Operacional Municipal tem como objetivo a operacionalização de todo o dispositivo de defesa da floresta contra incêndios, assumindo um auxílio de relevo no planeamento do combate aos incêndios florestais;
- O Plano Operacional Municipal define os meios humanos, técnicos e materiais que serão utilizados nas operações de prevenção, vigilância, primeira intervenção, combate, rescaldo e pós-rescaldo, existentes no território do Município de Reguengos de Monsaraz;
- A Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios aprovou, no dia 03 de abril último, por unanimidade, e em conformidade com a atribuição dada a estas Comissões, nos termos do disposto no artigo 3.º-B, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, o Plano Operacional Municipal para 2019.

Somos a propor ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

a) A aprovação do Plano Operacional Municipal para o ano 2019 o qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais;

b) A submissão do Plano Operacional Municipal 2019 à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 11/VMS/2019; ----- b) Aprovar o Plano Operacional Municipal para o ano 2019, o qual se anexa à Proposta n.º 11/VMS/2019, e se dá aqui por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais. ----- c) A submissão do Plano Operacional Municipal 2019 à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea h), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

---- Ponderado, apreciado e discutido o assunto a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Operacional Municipal para o ano 2019. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- A Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, informou que, de seguida, se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, tendo, para o efeito, questionado o público presente se alguém pretendia usar da palavra. -----

---- Da parte do público ninguém manifestou interesse em usar da palavra. -----

Aprovação em Minuta

---- Lavrada e lida pelo Primeiro Secretário desta Mesa da Assembleia Municipal, Emanuel Lopes Silva Janeiro, ficou aprovada, por unanimidade, a minuta desta ata da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar nesta sessão, eram vinte e duas horas e quarenta minutos, quando a Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, deu por encerrada esta sessão. -----

---- E eu, Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, a redigi, que depois de lida e aprovada integralmente na sessão seguinte, será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

----- A Presidente da Mesa: _____

----- O Primeiro Secretário: _____

----- O Segundo Secretário: _____